NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: MG000074/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR00076591/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000096/2014-16

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINEEACTH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE;

E

SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EUGENIO DE AGUIAR;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de todos os trabalhadores nas Empresas de Turismo, Agências de Turismo, Agências de Viagens, Operadores de Turismo e Escritórios de Representação Turística, com abrangência territorial em Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA
O Salário mínimo da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2013, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4151-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 7631-25).	R$ 791,34 (setecentos e noventa e um reias e trinta e quatro centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10),	R$ 906,44 (novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15). Promotores de Vendas (CBO 5211-12), Operador de Câmbio (CBO 2533-05),	R$ 1.026,34 (hum mil e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R$ 1.241,18 (hum mil duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do reajuste de salário mínimo na vigência desta Convenção, fica acordado que o piso salarial dos trabalhadores abrangido pelo Grupo 1 (um) não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, acrescido de 6% (seis) por cento.

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
Os empregados das Empresas de Turismo em todo Estado de Minas Gerais terão seus salários corrigidos no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2013 (data-base da categoria profissional) mediante a aplicação dos percentuais abaixo especificados e incidentes sobre os salários vigentes no mês correspondente, a saber:

Mês / Ano da Admissão		Reajuste
Até dezembro	2012	10,00%
1º de janeiro	2013	9,16%
1º de fevereiro	2013	8,33%
1º de março	2013	7,50%
1º de abril	2013	6,66%
1º de maio	2013	5,83%
1º de junho	2013	5,00%
1º de julho	2013	4,16%
1º de agosto	2013	3,33%
1º de setembro	2013	2,50%
1º de outubro	2013	1,66%
1º de novembro	2013	0,83%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido na empresa de janeiro a novembro de 2013 para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no "CAPUT" desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, bem como, o INPC/IBGE verificdo no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia 10/05/2014 caso haja alguma mudança considerável, na política econômica e salarial do governo.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS
É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, ou cheques que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS
Assegura-se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE SALÁRIO
As Empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES
Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das mesmas comissões (parte variável) percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO
As partes ajustam que as empresas de turismo concederão a todos os empregados, no mês de março/2014, um abono em valores que serão fixados pelas empregadoras levando em consideração a atividade funcional de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que se trata esta cláusula não poderá ser inferior a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2014 o abono será proporcional e equivalente a 1/12 avos para cada mês de contrato de trabalho, devendo ser considerado mês integral o número igual ou superior a 15 (quinze) dias de contrato de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR
Fica facultado aos empregadores a implantação do programa de Participação nos Lucros e Resultados, de acordo com o Atigo 7º da Constituição Federal, de comum acordo com os empregados de cada empresa ou com a Federação, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, e respeitando os termos desta cláusula, a empresa poderá efetuar antecipações aos empregados, desde que solicitado, que era compensado na apuração do período semestral ou anual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA
As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na segunda - feira de carnaval que em 2014 (cairá no dia 04 de março de 2014). Neste dia é concedido efeito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

Adicional de hora extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Percentual de que se trata o "CAPUT" desta cláusula aplica-se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES
Fica estabelecido que os cursos e reuniões que visem melhorar a capacidade funcional do empregado, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Os Beneficiados pela norma Coletiva de Trabalho receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R$ 56,10 (cinquenta e seis e dez), por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere à clausula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO
Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de R$ 12,10 (doze reais e dez centavos), em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que fornecerem refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 20% do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com a alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário básico para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE
Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale - transporte descontando no máximo o percentual de 03% (três por cento).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa, se for do interesse do empregado e mediante a solicitação por escrito do mesmo, fornecer ao invés do vale-transporte, o vale combustível, mantendo o critério de desconto mantido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, as empresa deverão fazer convênios com postos de combustíveis, mediante cartão ou guia de autorização, e os descontos deverão serem feitos em folha de pagamento e não poderão serem dados em moeda corrente, sendo assim não terão, para todos os efeitos legais, natureza salarial.

Seguro de vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas e/ou empregadores contratarão às suas expensas, em favor de todos os seus empregados, um Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as condições e coberturas mínimas adiante especificadas:

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte acidental ou invalidez permanente por acidente;

- Capitais segurados e coberturas por empregados:
a) R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte.
b) R$30.000,00 (trinta mil reais) em caso de invalidez permanente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO / DOENÇA
Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, exceto doença ocupacional a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregador, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência ao fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DE RESCISÃO
No caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos seguintes moldes da lei, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso -prévio e, ou, até o 10º (décimo) dia, contados da notificação da rescisão indenizado, nos casos de ausência de aviso - prévio, indenização do período ou dispensa de seu cumprimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO
O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, mínimo, duração de 30 (trinta) dias para contrato de trabalho de até 1 (um) ano de duração, a partir deste período, a duração do aviso prévio, será proporcional ao estabelecido na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado que for demitido pela empresa e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERTO DE CAIXA
A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE
Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias a contar do termino oficial da estabilidade estipulada pela lei.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS
Será abonada falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE - PROVAS / EXAMES
Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE JORNADA
Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis na forma da lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS
As férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e impreterivelmente começarão no primeiro dia útil da semana.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA / MÃE
Fica garantida a empregada mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o artigo 386 da CLT, sem prestação de serviços, ou prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA / CASAMENTO
A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE
As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES
Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
Os empregadores reconhecem legitimidade do Sindicato Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Acesso a informações da empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO
À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **dezembro de 2013**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) dos salários, limitado ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, destinando a importância descontada ao SINEEACTH/JMDE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Turismo e Hospitalidade de João Monlevade MG a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na **Conta Corrente n°. 198-2, Operação 003, existente na CEF - Caixa Econômica Federal, Agência 0607-João Monlevade/MG**, ou através da home Page **www.sindevalemg.com.br** ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao Sindicato Profissional até o dia **10 de janeiro de 2014**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da Contribuição Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT–PR–RO–02789–2001–Acórdão–02001– 2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT–PR–AA–00004/2001–Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002, do Recurso Extraordinário Nº. 189.960-3 – publicado no DJU em 10/08/2001 do STF – Supremo Tribunal Federal, Processo RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª Turma, DJU 12.5.2006, e da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal – STF RE nº. 88022/SP e RE nº. 200700/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da importância pelo empregado previsto no "caput", será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SINEEACTH/JM** farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta as Instituições sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento dos valores além do prazo estabelecidos será acrescido de multa de 05% - (cinco por cento), juros de 1,5% - (um e meio por cento) ao mês ou fração e atualizadas pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Após os descontos e recolhimento as empresas ficarão obrigadas no prazo de 20 (vinte) dias deste, a enviar a Entidade Sindical Profissional cópias da comprovação do pagamento dos valores bem como relação dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO QUARTO: NOVOS EMPREGADOS – Dos empregados que vierem a ser contratados após a Data – Base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais SINDETUR - MG recolherão a esta Entidade uma contribuição anual, dividida em 04 (quatro) parcelas, aprovada em Assembléia Geral, mediante crédito na Conta Corrente nº 500.562-9, Caixa Econômica Federal, Agência Inconfidência (085), através de guias expedidas pelo sindicato patronal no valor estabelecido pela aludida Assembléia Geral. Nos seguintes termos: "Ficou, também, aprovado a cobrança da Contribuição Assistencial em 04 (quatro) parcelas, para ampliação e/ou manutenção de suas finalidades estatutárias ou aquisição de bens, a saber: Sem empregado **R$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, de 01 (um) a 10 (dez) empregados **- R$ 109,00 (cento e nove reais),** de 11 (onze) a 50 (cinqüenta) empregados - **R$ 130,00**

(cento e trinta reais) acima de 51 (cinqüenta e um) empregados - **R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)**. As parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses de **dezembro de 2013, março, junho e setembro de 2014**. A Contribuição Confederativa aprovada no valor de R$ **273,00 (duzentos e setenta e três reais)**, que será cobrada em uma única parcela com vencimento no último dia útil de **julho de 2014**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo a referida contribuição quitada nos devidos prazos, serão acrescidas de multa de 5% (cinco) por cento, juros moratórios de 1,5% (um e meio) por cento ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais:

a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
c) cumprimento integral desta Convenção;
d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Receita Federal;
e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo o Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de 25% (vinte cinco por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência sobre a inadimplências de verbas de natureza salariais.

João Monlevade, 25 de novembro de 2013.

SINEEACTH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE
DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE
Presidente

SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE MINAS GERAIS

JOSE EUGENIO DE AGUIAR
Presidente